



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 22 / 12 / 2021
ORGÃO: <i>Mural da Prefeitura</i>
<i>[Assinatura]</i>

LEI Nº. 2749 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$23.000,00 (vinte e três mil reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 - Saúde

02.07.02.10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico

02.07.02.10.303.1003 – Atendimento Ambulatorial/ Hospitalar/Complementar

02.07.02.10.303.1003.2864 – Custeio Assistência Farmacêutica

02.07.02.10.303.1003.2864.3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$23.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º. da presente Lei:

I – Excesso de Arrecadação, no valor de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), depositado na conta corrente 29.184-6, Banco do Brasil, agência 0800-1, proveniente da transferência do Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução SES/MG nº. 7529, de 28 de maio de 2021.

II – Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

Fonte de Recursos;

1.55.00 - Transferências de Recursos do Fundo

Estadual de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas previstas no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 21 de dezembro de 2.021.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal